



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 021/2023 – Autógrafo 018/2023

LEI N.º 434, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores e funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.”

**PL n° 021/2023 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal
Autógrafo n° 018/2023**

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

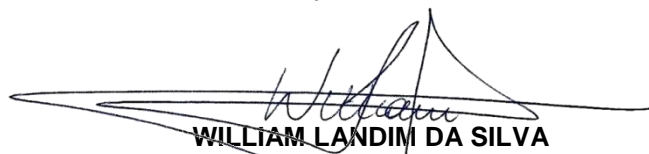
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação concedido mensalmente aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor do auxílio alimentação regulamentado pela Lei nº 233, de 24 de setembro de 2018, devidamente atualizado pela Lei nº 0336, de 22 de fevereiro de 2022, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 1.030,77 (mil e trinta reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 24 de abril de 2023.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal